

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS																							
GIA	<p>A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE 01-12-2000 – Portaria CAT-92/98, de 23-12-1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26-06-2001, DOE 27-06-2001).</p> <p>Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br ou http://pfe.fazenda.sp.gov.br.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Final</th> <th>Dia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 e 1</td> <td>16</td> </tr> <tr> <td>2, 3 e 4</td> <td>17</td> </tr> <tr> <td>5, 6 e 7</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td>8 e 9</td> <td>19</td> </tr> </tbody> </table>	Final	Dia	0 e 1	16	2, 3 e 4	17	5, 6 e 7	18	8 e 9	19												
Final	Dia																						
0 e 1	16																						
2, 3 e 4	17																						
5, 6 e 7	18																						
8 e 9	19																						
GIA-ST	<p>O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de janeiro de 2017, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23-12-98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22-11-2000, DOE de 23-11-2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, DOE de 01-12-2000).</p> <p style="text-align: center;">Dia 10</p>																						
REDF	<p>Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuá-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy). (Portaria CAT - 85, de 04-09-2007 - DOE 05-09-2007)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>8º dígito</th> <th>0</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dia do mês subsequente a emissão</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> </tr> </tbody> </table> <p>OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/07, de 21-12-2007; DOE 22-12-2007).</p>	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9													
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19													
Arquivo Com Registro Fiscal	<p>SINTEGRA:</p> <p>Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de janeiro de 2017.</p> <p>O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28-03-1996, DOE de 29-03-1996).</p> <p style="text-align: center;">Dia 15</p>																						
EFD	<p>O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27-07-2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp</p> <p style="text-align: center;">Dia 20</p>																						

NOTAS GERAIS:

- Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP: O valor da UFESP para o período de 01-01-2017 a 31-12-2017 será de R\$ 25,07 (Comunicado DA-98, de 19-12-2016, D.O. 20-12-2016).
- Nota Fiscal de Venda a Consumidor: No período de 01-01-2017 a 31-12-2017, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 13,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-99, de 19-12-2016, D.O. 20-12-2016).
- O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).
- Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 23-01-2017.
- A Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 1

Comunicado

Fica(m) os interessado (as) abaixo relacionados(as), NOTIFICADOS(AS) de que o Chefe do Posto Fiscal-10-Tatuapé INDEFERIU o pedido de impugnação formulado nos expedientes. Da decisão, cabe recurso, uma única vez, ao Delegado Regional Tributário da Capital DRTC-I, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia útil posterior à data da publicação deste edital. No fluir do prazo, o expediente permanecerá neste Posto Fiscal, para vistas, e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias. Decorrido o prazo acima estabelecido, na falta de pagamento ou apresentação de recurso, o(s) expediente(s) será(ão) encaminhado(s) para cobrança executiva pela Dívida Ativa do Estado.

GDOC 1000350-730571/2016 - Banco Pan S/A - CNPJ 59.285.411/0001-13 - Comunicado IPVA 30090172-0 - Placa CQX 4017

Comunicado

O interessado, abaixo identificado, fica notificado de o Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I negou provimento aos recursos interpostos nos autos dos processos administrativos elencados a seguir, cuja decisão, datada de 16-01-2017, é definitiva na esfera administrativa. .

PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
51089-828513/2016	Fabramatic Ind Metalúrgica Ltda	112.029.686.110	58.748.054/00001-10
51089-729806/2016	Fabramatic Ind Metalúrgica Ltda	112.029.686.110	58.748.054/00001-10

Comunicados

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverão ser efetuados os pagamentos dos débitos com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: 007 COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. ME CNPJ: 08.114.089/0001-29, GDOC - 51085-574439/2015 - Veículo de placa NMY8322.

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverão ser efetuados os pagamentos dos débitos com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Contribuinte: JOEL DE MATO CPF: 069.242.058-44, GDOC - 51085-555575-2015 - Veículo de placa CHB6631.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverão ser efetuados os pagamentos dos débitos com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: JOAQUIM DRUVAL NOGUEIRA CPF: 161.775.842-68, GDOC - 51085-879983/2015 - Veículo de placa NGG0194.

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão da Inspetora Fiscal-DRTC-I acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverão ser efetuados os pagamentos dos débitos com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO PAN S.A. CNPJ: 59.285.411/0001-13, GDOC - 1000350-196815/2015 - Veículo de placa DIS-4403;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. CNPJ: 60.942.638/0001-73, GDOC - 51085-880018/2015 - Veículo de placa CFA5094;

Comunicado

Fica notificado o contribuinte GOLDEN DROP COMERCIAL LTDA, CNPJ 13.030.843/0001-82, com endereço indicado à Rua Augusto Ostergreen, 94, Vila Beatriz, São Paulo/SP, de que o Delegado Regional Tributário da Capital da DRTC-I, nos autos do processo SEFAZ 1000358-151262/2016, determinou o início de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 147.716.625.111, decorrente da inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese de que trata o artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. A instauração do procedimento administrativo tem fundamento nos artigos 15, 16, 17 e 37 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, alterado pela Portaria CAT 63, de 09-05-2016. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para manifestação do contribuinte, período em que os autos permanecerão à disposição no PFC-10 /Tatuapé, situado à Rua Francisco Marengo, 1932, térreo - Tatuapé - São Paulo-SP, no horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 09h às 16h30.

Comunicado

Fica notificado o contribuinte SUPER SHOCK COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 11.003.253/0001-35, com endereço indicado à Rua Serrania, 27, Sala 01, Jardim Santa Terezinha, São Paulo/SP, de que o Delegado Regional Tributário da DRTC-I, nos autos do processo SEFAZ 1000380-404608/2016, declarou NULA, a INSCRIÇÃO ESTADUAL 148.703.234.113, desde a data de desocupação do imóvel, em 25-05-2010, pela constatação de simulação de existência do estabelecimento ou da empresa. A situação descrita corresponde à hipótese de que trata o artigo 30, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Comunicado

Fica notificado o contribuinte BECCA INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 20.543.626/0001-51, com endereço indicado à Rua Almirante Brasil, 685, 3º andar - conj. 304, Mooca, São Paulo/SP, de que o Delegado Regional Tributário da Capital da DRTC-I, nos autos do processo SEFAZ 1000360-1463826/2014, determinou o início de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 143.677.909.119, decorrente da inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese de que trata o artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. A instauração do procedimento administrativo tem fundamento nos artigos 15, 16, 17 e 37 da Portaria CAT 95, de 24 /11/2006, alterado pela Portaria CAT 63, de 09-05-2016. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para manifestação do contribuinte, período em que os autos permanecerão à disposição no PFC-10/Tatuapé, situado à Rua Francisco Marengo, 1932, térreo - Tatuapé - São Paulo-SP, no horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 09h às 16h30.

Comunicado

Fica notificado o contribuinte TERRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS LTDA - EPP, CNPJ 19.380.829/0001-95, com endereço indicado à Avenida Ragueb Chohfi, 1500 - Anexo A, Jardim Três Marias, São Paulo/SP, de que o Delegado Regional Tributário da Capital da DRTC-I, nos autos do processo SEFAZ 1000380-777747/2014, determinou o início de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 143.074.814.111, decorrente da inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese de que trata o artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. A instauração do procedimento administrativo tem fundamento nos artigos 15, 16, 17 e 37 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, alterado pela Portaria CAT 63, de 09-05-2016. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para manifestação do contribuinte, período em que os autos permanecerão à disposição no PFC-10 /Tatuapé, situado à Rua Francisco Marengo, 1932, térreo - Tatuapé - São Paulo-SP, no horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 09h às 16h30.

Comunicado

Fica notificado o contribuinte MICROFAST TECNOLOGIA ELÉTRICA E TELECOM LTDA - EPP, CNPJ 12.354.598/0001-04, com endereço indicado à Rua Francisco Vaz, 121, JD. N. S. do Carmo, São Paulo/SP, de que o Delegado Regional Tributário da Capital da DRTC-I, nos autos do processo SEFAZ 1000380-1232827/2014, determinou o início de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 147.379.708.119, decorrente da inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese de que trata o artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. A instauração do procedimento administrativo tem fundamento nos artigos 15, 16, 17 e 37 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, alterado pela Portaria CAT 63, de 09-05-2016. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para manifestação do contribuinte, período em que os autos permanecerão à disposição no PFC-10 /Tatuapé, situado à Rua Francisco Marengo, 1932, térreo - Tatuapé - São Paulo-SP, no horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 09h às 16h30.

Contribuinte: G.A. PLASTIC COMERCIAL DE PLÁSTICOS E RESINAS LTDA, CNPJ 15.828.673/0001-01, com endereço indicado à Av. dos Campanellas, 1250 - Itaquera, São Paulo/SP, de que o Delegado Regional Tributário da Capital da DRTC-I, nos autos do processo SEFAZ 1000360-577729/2013, determinou o início de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL 145.422.892.112, decorrente da inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita corresponde à hipótese de que trata o artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490/2000, na redação do Decreto 51.305, de 24-11-2006. A instauração do procedimento administrativo tem fundamento nos artigos 15, 16, 17 e 37 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, alterado pela Portaria CAT 63, de 09-05-2016. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta notificação, para manifestação do contribuinte, período em que os autos permanecerão à disposição no PFC-10 /Tatuapé, situado à Rua Francisco Marengo, 1932, térreo - Tatuapé - São Paulo-SP, no horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 09h às 16h30.

Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. CNPJ: 60.942.638/0001-73, GDOC - 51085-880018/2015 - Veículo de placa CFA5094;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão da Inspetora Fiscal-DRTC-I acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO PAN S.A. CNPJ: 59.285.411/0001-13, GDOC - 1000350-196815/2015 - Veículo de placa DIS-4403;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. CNPJ: 60.942.638/0001-73, GDOC - 51085-880018/2015 - Veículo de placa CFA5094;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverão ser efetuados os pagamentos dos débitos com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverão ser efetuados os pagamentos dos débitos com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: JOAQUIM DRUVAL NOGUEIRA CPF: 161.775.842-68, GDOC - 51085-879983/2015 - Veículo de placa NGG0194.

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO PAN S.A. CNPJ: 59.285.411/0001-13, GDOC - 1000350-196815/2015 - Veículo de placa DIS-4403;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. CNPJ: 60.942.638/0001-73, GDOC - 51085-880018/2015 - Veículo de placa CFA5094;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. CNPJ: 60.942.638/0001-73, GDOC - 51085-880018/2015 - Veículo de placa CFA5094;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. CNPJ: 60.942.638/0001-73, GDOC - 51085-880018/2015 - Veículo de placa CFA5094;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. CNPJ: 60.942.638/0001-73, GDOC - 51085-880018/2015 - Veículo de placa CFA5094;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. CNPJ: 60.942.638/0001-73, GDOC - 51085-880018/2015 - Veículo de placa CFA5094;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. CNPJ: 60.942.638/0001-73, GDOC - 51085-880018/2015 - Veículo de placa CFA5094;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. CNPJ: 60.942.638/0001-73, GDOC - 51085-880018/2015 - Veículo de placa CFA5094;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. CNPJ: 60.942.638/0001-73, GDOC - 51085-880018/2015 - Veículo de placa CFA5094;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09.

Contribuinte: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. CNPJ: 60.942.638/0001-73, GDOC - 51085-880018/2015 - Veículo de placa CFA5094;

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de São Paulo - DRTC-I que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da